



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 118/2026 - COMPRASGOV Nº 90118/2026 - SANEACRE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de locação de veículos tipo motocicleta, SEM CONDUTOR, destinados a atender as necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, nos municípios do Estado do Acre

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o **1) Aviso de Licitação** publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.234, pág.7, do dia 30/03/2026 e Jornal Opinião, pág. 11, do dia 28/03/2026, **2) Aviso de Prorrogação** publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.248, pág.58 e Jornal Opinião, ambos do dia 15/04/2026 e no Diário Oficial da União nº 74, pág. nº 172 do dia 22/04/2026 e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas e foi **NOTIFICADO** conforme abaixo:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

Questionamento: A empresa supramencionada solicita esclarecimentos acerca de condições operacionais e especificações técnicas do Termo de Referência (TR), especificamente quanto ao laudo de vistoria emitido pelo DETRAN/AC

Resposta:

Em resposta aos questionamentos apresentados, esta Unidade Requisitante esclarece:

- Quanto à obrigatoriedade:** A exigência de laudo de vistoria aplica-se a todos os veículos que comporão a frota contratada. No entanto, em observância ao princípio da ampla competitividade, o laudo não precisa ser exclusivamente do DETRAN/AC para veículos registrados em outras unidades da federação.
- Quanto ao órgão emissor:** Será aceito, laudo de vistoria emitido pelo DETRAN do estado de origem do veículo ou por Empresa Credenciada de Vistoria (ECV) devidamente homologada pelo órgão de trânsito competente. O documento deve atestar a regularidade e as boas condições de conservação do bem.
- Quanto ao momento de apresentação:** A vistoria não é requisito de habilitação. Ela deverá ser apresentada na fase de execução contratual, especificamente no momento da entrega e inspeção dos veículos para o início dos serviços, conforme as "Condições para Execução" estabelecidas no item 13.2 do TR.
- Quanto ao objetivo da exigência:** O objetivo é garantir que os veículos locados estejam em conformidade com as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). A vistoria do órgão de trânsito foca na regularidade legal e mecânica, enquanto a inspeção realizada pela SANEACRE foca na conformidade com as especificações técnicas do edital (ex: cilindrada mínima de 160cc).

III – DA CONCLUSÃO

Considerando que os esclarecimentos prestados não promovem alteração substancial no Termo de Referência, não há necessidade de retificação do edital nem de reabertura do prazo de publicidade.

Adriano Neves Conde
Chefe da Divisão de Transporte
Portaria nº 149 de 13 de fevereiro de 2023.

2. Desta forma, a Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON e o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informam que a data da abertura da licitação **Permanece Marcada para o dia 04/05/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

Valdemir Januário de Almeida
Pregoeiro - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR JANUÁRIO DE ALMEIDA, Pregoeiro**, em 27/04/2026, às 10:51, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020522001** e o código CRC **2504571F**.

